

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: Marlene Pereira Duarte Azevedo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã. Prestação de contas de 2006. Aprovação com ressalvas. Recolhimento. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I – APROVAR COM RESSALVAS**, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã, exercício financeiro 2006, de responsabilidade de Marlene Pereira Duarte Azevedo, impondo-se as ressalvas face o descumprimento do Art. 50, II, da LRF e o descontrolo financeiro, gerando a conta “Agente Ordenador”.

II – RECOLHER, no prazo de 15 (quinze) dias, aos Cofres Municipais, R\$ 493,37 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.

III – EXPEDIR o alvará de quitação, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II, em nome da ordenadora de despesas Marlene Pereira Duarte Azevedo no valor de R\$ 1.332.790,00 (hum milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa reais), onde se incluem R\$ 9.768,60 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.065, DE 22/08/2013

Processos nºs. 201214457-00 e 201214460-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Oséas Batista da Silva Junior – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. IPAMB. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do atos e juntada à p/c respectiva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 157, 165 a 214, 217 a 219, 222 a 257, 259 a 262, 264 a 295, 297 a 304, 307 a 309, 312, 314, 316, 319, 321, 322, 325, 328 e 364, todos celebrados em 2011, e os respectivos Termos Aditivos, entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e Irlane de Souza Saliba Meireles e outros, para exercerem as funções relativas aos cargos de Assistente de Administração, Enfermeiro, Auxiliar de Administração, Técnico em Informática, Arquiteto, Advogado, Eletricista, Encanador, Atendente de Consultório Odontológico, Motorista, Médico, Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta, Agente de Serviços Gerais, Médico Mastologista, Fonoaudióloga, Médico Auditor, Médica do Trabalho, Médico Ultrassonografista, Médico Trauma-Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Urologista, Nutricionista, Médico Dermatologista, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Computação, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Laboratório, Assistente Social, em razão das irregularidades demonstradas no relatório, ressaltando que o Instituto interessado já se encontra sob investigação do Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO Nº 24.097, DE 29/08/2013

Processo nº 201113913-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira

Assunto: Aposentadoria voluntária, com percepção de proventos integrais

Interessada: Lúcia de Fátima Veras e Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 013/11. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira. Aposentadoria voluntária, com percepção de proventos integrais. Não atendido o Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Negar registro à RESOLUÇÃO Nº 013/2011, de 26 de julho de 2011, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira, que aposenta voluntariamente, com percepção de proventos integrais, Lúcia de Fátima Veras e Silva, no cargo de Professor Lic. Plena, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.493,51 (hum mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), tendo em vista a falta de embasamento legal para inclusão no provento das parcelas de hora atividade e adicional de tempo de serviço.

ACÓRDÃO Nº 24.140, DE 10/09/2013

Processo nº 201203381-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSMCA

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Dina Vilma Marques Azevedo

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, I, da LC

nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 025/12. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSMCA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c Art. 5º, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 025/2012, de 04 de setembro de 2012, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari - IAPSMCA, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Dina Vilma Marques Azevedo, no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 40, § 5º da CF, com proventos mensais, no valor de R\$-2.052,60 (dois mil, cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.148, DE 12/09/2013

Processo nº 201207059-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessado: Amaral Felix da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 011/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a RESOLUÇÃO Nº 011/2012 (fls. 02), de 23 de abril de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Amaral Felix da Silva, no cargo de Motorista, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-839,70 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.149, DE 12/09/2013

Processo nº 201217477-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessada: Raimunda de Sousa Sobral

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1307/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1307/2012 (fls. 26), de 28 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Raimunda de Sousa Sobral, viúva do ex-servidor inativo José do Nascimento Sobral (falecido em, 19/08/2012), nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-839,70 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.150, DE 12/09/2013

Processo nº 201217479-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessados: Antonio Marques Ferreira e Laura Mota Ferreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1311/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1311/2012 (fls. 43), de 28 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Antonio Marques Ferreira e Laura Mota Ferreira, viúvo e filha menor da ex-servidora inativa Carmen Marilene Mota Ferreira (falecida em, 06/07/2012), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03, no valor de R\$-777,50 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), divididos em partes iguais de 50%.

ACÓRDÃO Nº 24.157, DE 17/09/2013

Processo nº 1270022007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Trairão

Interessado: José Ferrari

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do SR. JOSÉ FERRARI, Vereador Presidente

da Câmara Municipal de Trairão, exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.243/245.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do SR. JOSÉ FERRARI, relativamente ao emprego da importância de R\$ 675.159,80 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.160, DE 17/09/2013

Processo Nº 140092006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Urbanismo/Encargos Gerais do Município (SEURB)

Interessados: Natanael Alves Cunha (01.01 a 15.01.2006) e Luiz Otávio Mota Pereira (16.01 a 31.12.2006)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE BELÉM. EXERCÍCIO 2006. FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTE A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O INSS E FGTS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém/Encargos Gerais do Município (SEURB), exercício de 2006, de responsabilidade dos Srs. Natanael Alves Cunha e Luiz Otávio Mota Pereira, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 160/165, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, bem como encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de alçada.

ACÓRDÃO Nº 24.164, DE 17/09/2013

Processo nº 042172011-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alenquer

Responsável: Marco Antônio Ferreira Freitas

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. EXERCÍCIO 2011. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. APLICAÇÃO DE MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Marco Antônio Ferreira Freitas, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alenquer exercício de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 102/105, aprovados por votação unânime, considerar regulares com ressalvas as contas do Sr. Marco Antônio Ferreira Freitas, devendo ser emitido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 556.993,70 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e setenta centavos), cuja entrega ficará condicionada ao adimplemento das multas supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 24.165, DE 17/09/2013

Processo Nº 134162008-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena

Interessadas: Michele Feitosa Magno (1º e 2º quadrimestre) e Roseane Rodrigues Botelho (3º quadrimestre)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO 2008. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas das Sras. Michele Feitosa Magno e Roseane Rodrigues Botelho, Ordenadoras das despesas do Fundo Municipal Assistência Social (FMAS) de Barcarena, exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 271/273, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas das Sras. Michele Feitosa Magno e Roseane Rodrigues Botelho, devendo ser expedido, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 5.571.870,09 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e nove centavos) e R\$ 4.685.873,95 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.174, DE 17/09/2013

Processo nº 201300358-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Associação Artístico Cultural Olho D'água

Responsável: Elder Otávio Santos Aguiar

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do senhor ELDER OTÁVIO SANTOS